



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2022  
**Decisão** : 352/2022-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200167900/2021  
**Interessado** : Cláudio Menna Barreto Valença

**EMENTA:** Indefere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Cláudio Menna Barreto Valença.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2022, realizada por videoconferência, no dia 23 de março de 2022, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, do profissional Cláudio Menna Barreto Valença, protocolada neste Regional sob o nº 200167900/2021, sob relatoria do Conselheiro Carlos Magomante da Silva Júnior; após análise da documentação apresentada, à luz da Resolução nº 1050/13, do Confea; considerando que o profissional está regular com este Conselho e tem atribuições para as atividades elencadas no contrato e ART apresentados, sendo Coordenador Geral de Execução, conforme atesta a empresa contratante SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, localizado na localizado na Fazenda Engenho Massangana, s/nº, Km 10 Rodovia PE 60, Ipojuca, CEP: 55.590-000, inscrita no CNPJ no 11.448.933/0001-62, como se pode constatar nos autos do processo; considerando que o profissional apresentou toda documentação comprobatória da prestação dos serviços ora pleiteados para o registro da ART fora de época: *Execução de serviços de automação e elétrica das ETE'S dos Platôs 02,03 e 04 que correspondem às ETE'S 02,03, do Habitacional Nova Vila Claudete, Localizado no cabo de Santo Augustinho*; considerando, porém, que o mesmo profissional está vinculado à referida empresa como Coordenador Geral de Fiscalização, conforme informado nos autos do processo, e existe uma empresa a qual executou o referido serviço denominada Vetor Sistemas de Automação Ltda., a qual foi ganhadora do certame licitatório 028/2017 e concorrência 016/2017, doravante executora dos serviços ora pleiteados pelo autor sob contrato nº 020/2018, o que o impede de executar os referidos serviços como executor; e, considerando o parecer do relator, diante do exposto, contrário ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o registro de ART fora de época do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos José Carneiro, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

**Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes**  
**Coordenadora da CEEC**